



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000308613

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2007470-77.2025.8.26.0000, da Comarca de Rio Claro, em que é agravante PAULO ROBERTO MARTINS (ESPÓLIO), é agravada MARIA SUELI GONÇALEZ PINHEIRO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

CARLOS RUSSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007470-77.2025.8.26.0000

COMARCA DE RIO CLARO - 2ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: PAULO ROBERTO MARTINS (devedor)

AGRAVADA: MARIA SUELI GONÇALEZ PINHEIRO (credora)

DECISÃO AGRAVADA: JUÍZA DE DIREITO JOÉLIS FONSECA

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Conflito de vizinhança. Etapa de cumprimento de julgado. Parâmetros de liquidação de crédito condenatório. Recurso do devedor. Desprovimento.

VOTO Nº 53.560

RELATÓRIO

Agravo de instrumento, devedor, em etapa de cumprimento de julgado (direito de vizinhança), o agravante questiona decisão, que fixou parâmetros de liquidação de crédito condenatório.

Recurso tempestivo, processado no duplo efeito (fl. 44).

Informações da instância da causa, a fls. 48/50.

Contraminuta, a fls. 52/54.

FUNDAMENTAÇÃO

Demanda para compor prejuízos por avarias de grande monta em imóvel residencial, sobrevindo condenação do réu a suprir valores necessários à moradia alternativa da autora, a respeitável sentença disciplinou ao réu ***“indenizar o autor pelo valor equivalente aos alugueres mensais de sua casa”*** (fl. 198, dos autos principais), e, assim, com força de coisa julgada.

Nesse passo, oportuna solicitação para apresentação de laudos de avaliação, a informar definição de números do crédito exequendo.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **nego provimento ao recurso.**

CARLOS RUSSO
Relator